

**LEI N.º 16.193, DE 2828.12.16 (D.O. 04.01.17)**

**Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão para a companhia administradora da zona de processamento de exportação do Ceará (ZPECEARÁ) e de funções comissionadas para a companhia de integração portuária do Ceará – Ceará portos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** Ficam criados 13 (treze) cargos de provimento em comissão para a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará (ZPECEARÁ), sendo 2 (dois) símbolo ZPE II, 7 (sete) símbolo ZPE III e 4 (quatro) símbolo ZPE IV.

**Art. 2º** Os valores das representações dos cargos de provimento em comissão da ZPECEARÁ passam a ser os constantes na Tabela 1 do anexo único desta Lei.

**Art. 3º** Ficam convalidados todos os atos da ZPECEARÁ, anteriores a vigência desta Lei, praticados com base na Ata da 56ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de outubro de 2015, e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 9 de dezembro de 2015.

**Art. 4º** Os símbolos das 3 (três) Funções Comissionadas PORTOS III da Companhia de Integração Portuária do Ceará – Ceará portos, criadas na Lei nº14.870, de 25 de janeiro de 2011, passam a ser PORTOS V.

**Art. 5º** Os símbolos das 14 (quatorze) Funções Comissionadas PORTOS IV da Companhia de Integração Portuária do Ceará – Ceará portos, criadas na Lei nº 14.870, de 25 de janeiro de 2011, passam a ser PORTOS VI.

**Art. 6º** Ficam criadas 17 (dezesete) Funções Comissionadas para a Companhia de Integração Portuária do Ceará – Ceará portos, sendo 6 (seis) símbolo PORTOS III, 6 (seis) símbolo PORTOS IV, 2 (dois) símbolo PORTOS V e 3 (três) símbolo PORTOS VI.

**Art. 7º** As Funções Comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará – Ceará portos, são as constantes na Tabela 2 do anexo único desta Lei, com os símbolos, quantificações e valores ali previstos.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas competências, mediante Decreto, disporá sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos da ZPECEARÁ e das funções comissionadas da Ceará portos.

**Art. 9º** Os cargos e funções criados nesta Lei serão consolidados por Decreto no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da ZPECEARÁ e da Ceará portos.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 28 de dezembro de 2016.

**Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**ANEXO ÚNICO  
A QUE SE REFEREM OS ARTS. 2º E 7º DA LEI Nº 16.193, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

**TABELA 1: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ)**

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS		REPRESENTAÇÃO
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
ZPE - I	1	1	16.759,58
ZPE - II	3	5	12.569,68
ZPE - III	5	12	9.600,23
ZPE - IV	3	7	7.680,19
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>	<b>25</b>	

**TABELA 2: FUNÇÕES COMISSIONADAS DA COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ (CEARÁPORTOS)**

SÍMBOLO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE		REPRESENTAÇÃO
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
PORTOS I	01	01	16.759,58
PORTOS II	04	04	12.569,68
PORTOS III	03	06	11.520,27
PORTOS IV	14	06	9.600,23
PORTOS V	-	05	7.680,19
PORTOS VI	-	17	6.144,14
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>39</b>	